

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 06/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 026/2021

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h00 do dia 06 de dezembro de 2021, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre **Projeto de Lei nº 043/2021** que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal nº 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Depois de feita as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Roberto Machado de Aguiar** concluiu que, o referido projeto merece emendas nos termos do artigo 143 do regimento interno de ordem supressiva e modificativa, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 142, §2º, incisos I do regimento interno, propor emenda **supressiva** no tocante ao art. 1º do projeto de Lei nº. 043/2021, **retirando do projeto a proposta de inclusão dos parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Lei nº. 1.132/2021**, mantendo o artigo 1º da lei nº 1.132/2021 sem qualquer alteração.

Com relação à redação do art. 2º do projeto de lei em comento, propõe-se emenda modificativa, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O art. 55 da Lei Municipal nº. 1.132/2021 **introduzido pela Lei Municipal nº. 1.146/2021** passará a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 55. (...)

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no *caput*, o contratado que tiver o contrato temporário rescindido dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, **manterá sua posição de classificação**, para eventuais e

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

futuras contratações, quando a rescisão ocorrer nos termos do art nº 60, incisos III, IV, V da Lei 1.132/2021 e art. 9º, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 1.134/2021.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei somente com as alterações propostas.

É O VOTO DO RELATOR.


Roberto Machado de Aguiar
Relator

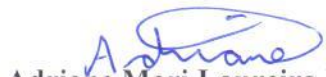
Dada a palavra ao Vereador Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


José Carlos Batista
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.